

LEI N.º 3046

De 09 de Fevereiro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 3227/2010, de 03/02/2010.

Autoriza o repasse de recursos financeiros às Entidades Civas, Sociedades, Instituições, Fundações, Associações e Agremiações Culturais e Desportivas do Município, regularmente constituídas e dá outras providências.

EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e respectivos Termos Aditivos, com as Entidades Civas, Sociedades, Instituições, Fundações, Associações e Agremiações Culturais e Desportivas do Município, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2010, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de Recursos Municipais para a execução e realização de projetos e ações sociais, nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Esportes;
- d) Turismo;
- e) Social;
- f) Cultural;
- g) Meio Ambiente;
- h) Comércio, Indústria e Agricultura.

Parágrafo único – As Entidades Civas, Sociedades, Instituições, Fundações, Associações e Agremiações Culturais e Desportivas na forma desta Lei farão encaminhar propostas em forma de projeto acompanhado do plano de trabalho,

apontado com clareza os objetivos a que leva pactuar convênio com o Município.

Art. 2º - No processo de parceria para a realização de projetos e ações sociais, objeto do convênio, o Município transferirá os recursos financeiros para as Entidades Cívicas, Sociedades, Instituições, Fundações, Associações e Agremiações Culturais e Desportivas somente após a análise e aprovação do projeto apresentado.

Parágrafo único – As Minutas de Convênios objetivando a análise e aprovação do Chefe do Executivo, através de seus órgãos competentes, deverão demonstrar a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional das Entidades, Sociedades, Associações, Instituições e Fundações, e serem instruídas com os seguintes elementos:

- I. plano de trabalho analisado e aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:
 - a) identificação do objeto a ser executado;
 - b) estimativa do número de pessoas beneficiadas;
 - c) metas a serem atingidas;
 - d) etapas ou fases de execução;
 - e) plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - f) cronograma de desembolso;
 - g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
- II. comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;
- III. prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social e com pessoas jurídicas de direito privado em geral.

Art. 3º - As entidades conveniadas receberão os repasses financeiros, em conta corrente própria, a ser cadastrada junto ao Setor Competente, devendo

aquelas, prestarem contas periodicamente sobre os valores repassados, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - As entidades que não apresentarem a prestação de contas, ficam impedidas de receberem do Poder Público Municipal novas parcelas e deverão ressarcir aos Cofres Públicos os valores recebidos.

§ 2º – O valor a ser repassado a cada uma das entidades será definido no convênio próprio a ser firmado entre as partes conveniadas.

Art. 4º - Os repasses financeiros destinados para as Entidades, Sociedades, Associações, Instituições e Fundações serão aplicados nos programas, projetos e ações definidas no respectivo convênio, vedado o seu uso para outros fins.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

**EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**

**ARIOVALDO MARIANO GERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ELIANA DA SILVA
CHEFE SUPERVISOR DA
SECRETARIA DO GABINETE**